

TC 017.735/2016-5

Unidade jurisdicionada: Município de São Luis do Quitunde/AL.

Responsável: Cícero Cavalcanti de Araujo (CPF 846.808.908-78).

Advogado ou Procurador: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB-AL 4.719), advogado de Cícero Cavalcanti de Araujo (peça 13).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar/diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 2.538/2005 - Siafi 553.928 (peça 1, p. 27), celebrado com o Município de São Luis do Quitunde/AL, tendo por objeto a implantação de Sistema de Abastecimento de Água, com vigência estipulada para o período de 14/12/2005 a 26/4/2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a execução do convênio foram orçados no valor total de R\$ 168.422,01 com a seguinte composição: R\$ 8.422,01 de contrapartida da conveniente e R\$ 160.000,00 à conta da concedente, liberados mediante as ordens bancárias abaixo listadas:

a) 2007OB900479, de 16/1/2007, no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 97), depositado em 18/1/2007 (peça 1, p. 123);

b) 2007OB902361, de 5/3/2007, no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 149), depositado em 7/3/2007 (peça 1, p. 247);

c) 2007OB905426, de 27/4/2007, no valor de R\$ 32.000,00 (peça 1, p. 167), depositado em 3/5/2007 (peça 1, p. 251);

3. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 563/2016 (peça 2, p. 390-392) concluiu pela imputação de débito a Cícero Cavalcanti de Araujo - CPF 846.808.908-78 (Gestão: 2005-2008) ex-prefeito do Município de São Luis do Quitunde/AL, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 2538/2005 (Siafi 553.928). Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 2, p. 393) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 394).

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 395), o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das contas do aludido responsável.

EXAME TÉCNICO

5. A prestação de contas final do convênio em tela foi apresentada pelo ex-prefeito Cícero Cavalcanti de Araújo em 6/4/2009 (peça 1, p. 225), composta dos seguintes documentos:

a) Relatório do Cumprimento do Objeto (peça 1, p. 227);

b) Relatório de Execução Físico Financeiro (peça 1, p. 229);

c) Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 231);

- d) Relação de Bens Adquiridos (peça 1, p. 233);
 - e) Conciliação Bancária (peça 1, p. 235);
 - f) Termo de Recebimento Final de Obra (peça 1, p. 237);
 - g) Nota Fiscal 256, de 8/3/2007, da empresa Lacerda Engenharia Ltda., no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 239);
 - h) Nota Fiscal 288, de 14/5/2007, da empresa Lacerda Engenharia Ltda., no valor de R\$ 32.000,00 (peça 1, p. 243);
 - i) extrato bancário da conta 18.870-0, Agência 1139-8 do Banco do Brasil S/A (peça 1, p. 247- 253).
6. Além da documentação acima, cabe mencionar a Nota Fiscal 236, de 18/1/2007, da empresa Lacerda Engenharia Ltda., no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 119).
7. O extrato bancário da conta 18.870-0, Agência 1139-8 do Banco do Brasil S/A revela a emissão dos seguintes cheques:
- a) cheque 850.001, de 18/1/2007, no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 123);
 - b) cheque 850.002, de 8/3/2007, no valor de R\$ 64.000,00 (peça 1, p. 247);
 - c) cheque 850.003, de 4/5/2007, no valor de R\$ 32.000,00 (peça 1, p. 251);
8. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação total de despesas, conforme se depreende do Parecer Técnico Diesp (peça 1, p. 295-297), Parecer Financeiro 144/2009 (peça 1, p. 317-319), Relatório de Visita Técnica Final (peça 1, p. 259) e do Parecer Financeiro 021/2013 da Funasa (peça 2, p. 123-125).
9. No Parecer Técnico Diesp, de 11/11/2009 (peça 1, p. 295-297), o técnico da Funasa considerou que:
- a) foi atingido o percentual de 2% dos serviços executados;
 - b) não foi apresentada a planilha de medição atestando a extensão da adutora que encontrava em funcionamento, impossibilitando o posicionamento da Funasa a respeito desse item. Os demais serviços praticamente não estavam executados.
10. No Parecer Financeiro 144/2009, de 15/12/2009 (peça 1, p. 317-319), a Funasa levou em conta o Parecer Técnico Diesp, comentado no item 7 retro, para concluir pela impugnação total dos recursos repassados, tendo em vista o não atingimento do objetivo pactuado no convênio em tela.
11. Mais detalhadamente, no Relatório de Visita Técnica Final, datado de 11/6/2008 (peça 1, p. 259 e 327), o engenheiro da Funasa registrou que na execução das obras não foram concluídos os seguintes serviços na E.T.A.: revisão no quadro de comando e kit dosador, fornecimento e montagem de 3 kit dosadores, demolição de piso, novo piso, pintura, rede de distribuição e ligações domiciliares com hidrômetros.
12. Em atendimento ao despacho do Ministro-Relator José Múcio Monteiro à peça 6 foram expedidas as seguintes citações:
- 12.1. Ofício 1250/2017-TCU/Secex-MG, de 23/6/2017 (peça 7), cujo AR retornou indicando a entrega da correspondência em 19/7/2017 (peça 9).
- 12.2. Ofício 1251/2017-TCU/Secex-MG, de 23/6/2017 (peça 8), tendo o AR retornado indicando a entrega da correspondência em 19/7/2017 (peça 12).

13. Em resposta à citação, o responsável, por meio de advogado devidamente constituído (procuração à peça 13), apresentou as alegações de defesa constantes da peça 19, a seguir analisadas.

Alegações de defesa do Sr. Cícero Cavalcanti de Araujo, ex-prefeito do Município de São Luis do Quitunde/AL.

14. Em síntese, a defesa apresentou o laudo de vistoria elaborado pelo engenheiro Deyvson Henrique S. Melo (Crea/AL 8873-D) demonstrando a execução objeto conveniado que tratou da ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de São Luis do Quitunde. Ao final, no mérito, solicitou que suas contas fossem julgadas regulares (peça 19, p. 1-2).

15. O laudo apresentado pela defesa aborda duas obras. Uma delas se trata do Convênio 1178/05, cujo valor é de R\$ 421.052,64, prevendo a construção de adutora com diâmetro de 250mm e extensão de 2.430m (peça 19, p. 4). A outra, referente ao Convênio 2538/05 (pertinente a esta TCE), no valor de R\$ 166.400,01, o plano de trabalho complementa a adutora com a extensão de 678m, promove melhoria na estação de tratamento e a construção de 389m de tubo de PVC de DN 75/85mm e 381m de tubo de PVC de DN 50/60mm totalizando 770m e ligações domiciliares (peça 19, p. 4).

16. Segundo o laudo, a extensão da linha adutora foi medida da captação até a estação de tratamento com trena manual e encontrada a extensão de 2.498,50m. Durante as escavações foi verificada a existência de duas redes: uma mista composta de tubo F°F° 110mm com PVC 110mm que estava desativada e uma rede de tubo F°F° de 250mm, objeto dos convênios 1178/2005 e 2538/2005, em plena atividade e funcionalidade (peça 19, p. 4).

17. Dessa forma, consoante o laudo a quantidade prevista no Convênio 1178/05 foi executada em sua totalidade e em relação ao Convênio 2538/05 foram executados 68,5m de adutora (peça 19, p. 5).

18. No que tange às melhorias na estação de tratamento, o engenheiro descreve os seguintes serviços: fornecimento e montagem de material filtrante, fornecimento e montagem de conexões em fibra de vidro, demolição de piso e contra piso, contra piso de concreto, piso cimentado liso, pintura e revisão do quadro de comando. Não foram constatados os kit's dosadores (peça 19, p. 5).

19. Quanto às redes de distribuição e ligações domiciliares, o engenheiro registrou a execução de 796m, sendo 390m de rede com tubo de PVC/DN 75/85mm e 406m com tubo de PVC/DN 50/60mm em quantidade superior ao previsto no projeto. Acrescentou que todas as ligações domiciliares foram executadas, entretanto, não foi possível identificar a instalações dos hidrômetros (peça 19, p. 5-6).

20. O engenheiro concluiu que os serviços previstos no Convênio 1178/2005 foram integralmente executados, alcançando os objetivos pretendidos, vez que a adutora tem plena funcionalidade e atualmente atende toda parte alta da cidade.

21. A seu turno, quanto ao convênio 2538/2005, as quantidades dos serviços previstos inicialmente em projeto, apesar de haver funcionalidade plena do sistema de abastecimento de água da cidade, alguns serviços, tais como rede de adução, dosadores e ligação domiciliar com fornecimento de hidrômetros foram executados de forma parcial, o que implica em diferença de execução correspondente ao valor de R\$ 110.304,53 (peça 19, p. 8-9).

Análise

22. O laudo apresentado pelo responsável foi elaborado por engenheiro particular, certamente com o objetivo de demonstrar que as obras objeto do Convênio 2538/05 foram realizadas. No entanto, o engenheiro contratado admitiu que as obras do Convênio 2538/05 não

foram integralmente realizadas, deixando de executar o equivalente a R\$ 110.304,53 (item 21 retro), correspondente a 65,5% do valor repassado.

23. Caso sejam fidedignas as informações contidas no laudo apresentado pela defesa, o responsável já estaria admitindo o prejuízo de R\$ 110.304,53, configurado em razão da execução parcial do Convênio 2538/05, apesar da realização integral do Convênio 1178/2005.

24. Todavia, o Convênio 1178/2005 também é alvo de tomada de contas especial tramitando com o número TC 011.050/2015-2. De acordo com o recente Parecer do Ministério Público do TCU (MP/TCU) emitido naquele processo, não há convicção da execução integral do ajuste.

25. Nos autos do TC 011.050/2015-2 o Relator, o Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, acolheu a proposta do MP/TCU de se promover diligências saneadoras. Segundo o MP/TCU as dúvidas acerca da extensão da adutora construída não permitem aferir se houve, ou não, dano ao erário. Isso porque a CGU afirmara, em outubro de 2008, que a extensão total da adutora executada era de 2.136m e que a Concorrência 1/2005 previa 2.310m de rede adutora (peça 2, p. 297-301). Houve, também, divergência no relatório do próprio município que atestou a execução de 2.311m de adutora.

26. Desta vez, o relatório apresentado na defesa aponta a execução de 2.430m de adutora, correspondendo, se confirmado, à integralidade do previsto no Convênio 1178/2005. Em razão da dúvida lançada em seu parecer, o MP/TCU propôs a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL e ao Sr. Cícero Cavalcanti de Araújo, ex-prefeito (gestão 2005/2008) e à Fundação Nacional de Saúde (TC 011.050/2015-2, peça 7).

27. Conforme visto acima, há estreita ligação entre o Convênio 1.178/2005 e o Convênio 2538/05 estabelecendo-se, conseqüentemente, a conexão entre o TC 011.050/2015-2 e este TC 017.735/2016-5. Certamente, a resposta à diligência formulada pelo MP/TCU no TC 011.050/2015-2 causará impacto nesta tomada de contas especial, inclusive em relação ao débito quantificado neste processo. Assim, não há condições de emitir proposta de mérito nestas contas até o resultado da diligência acima comentada.

28. A propósito, os três convênios foram celebrados para a construção de um mesmo sistema de abastecimento de água, consistindo:

28.1. TC 011.050/2015-2: Convênio 1.178/2005 (Siafi 553.917), no valor total de R\$ 421.052,64, cujo projeto previa a construção de 2.430m de adutora.

28.2. TC 017.735/2016-5: Convênio 2.538/2005 (Siafi 553.928), no valor total de R\$ 168.422,01, cujo projeto previa a construção de 678m de adutora, de Estação de Tratamento de Água (melhorias), de 770m de Rede, e de 33 de Ligações Domiciliares (TCE pertinente ao TC 017.735/2016-5).

28.3. TC 008.978/2016-6: Convênio 370/2006 (Siafi 572.623), no valor total de R\$ 420.000,00, cujo projeto previa Serviços Preliminares, Captação e Estação de Tratamento de Água (TCE pertinente ao TC 008.978/2016-6).

29. Também o TC 008.978/2016-6 trata de tomada de contas especial envolvendo o sistema de abastecimento de água no Município de São Luis do Quitunde/AL, sendo responsabilizado, todavia, o ex-prefeito Eraldo Pedro da Silva (Gestão: 2013-2016). Nos autos daquele processo foi realizada diligência ao município para que informasse a situação atual do Sistema de Abastecimento de Água, construído com recursos oriundos do Convênio 370/2006 (Siafi 572.623).

30. Em resposta, o Município de São Luis do Quitunde/AL enviou o Ofício 161/2017/GP, datado de 21 de agosto de 2017, acompanhado do Laudo Técnico de Vistoria do Sistema de

Abastecimento de Água construído com os recursos do Convênio 370/2006 (TC 008.978/2016-6, peça 15).

31. No referido laudo (TC 008.978/2016-6, peça 15, p. 10-32) o engenheiro do município considerou que no empreendimento foram previstos e gastos R\$ 419.619,23 e concluiu que:

durante a vistoria *in loco* não foi detectada nenhuma anomalia no sistema de captação de água bruta, nem na estação de tratamento de água da cidade de São Luis do Quitunde, considerando que todos os serviços previstos no convênio 370/2006 foram integralmente executados, considerando por fim que todos os equipamentos que compõe o sistema de abastecimento têm plena funcionalidade como previsto em projeto, conclui-se que a Estação de Tratamento de Água encontra-se nesta data, apta a processar e fazer a distribuição de água tratada a população residente de toda parte alta da cidade.

32. Verificou-se, portanto, segundo o Município de São Luis do Quitunde, que o Sistema de Abastecimento de Água foi construído, restando, apenas, que fossem encaminhados os documentos pertinentes à prestação de contas final, que estabelecessem o nexo entre os gastos realizados e a execução física do objeto conveniado.

33. Por outro lado, a implementação das diligências sugeridas pelo MP/TCU no TC 011.050/2015-2 propiciará conferir junto à Funasa se de fato o sistema de abastecimento de água foi construído ou se há pendências na execução física que impedem a operacionalização do empreendimento. Portanto, verificamos uma estreita sintonia entre o TC 011.050/2015-2, TC 008.978/2016-6 e este TC 017.735/2016-5, que justificaria a tramitação conjunta destas três tomadas de contas especial, em razão da conexão entre elas.

34. Por ora, enquanto aguardamos os resultados da diligência a ser implementada no TC 011.050/2015-2, sugerimos, complementarmente, diligência à Fundação Nacional de Saúde para que envie informações/documentos em relação aos três convênios, de forma que fique claro se:

34.1. O Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luis do Quitunde foi realmente executado e se encontra de fato em operação, esclarecendo, ainda:

a) em relação ao Convênio 1.178/2005 (Siafi 553.917), no valor total de R\$ 421.052,64, cujo projeto previa a construção de 2.430m de adutora, indicar a real extensão de adutora executada e se a eventual diferença na extensão prejudicou a funcionalidade do sistema;

b) em relação ao Convênio 2.538/2005 (Siafi 553.928), no valor total de R\$ 168.422,01, indicar se foram executados os seguintes itens previstos no projeto:

b.1) 678m de adutora;

b.2) Estação de Tratamento de Água (melhorias);

b.3) 770m de Rede, e

b.4) 33 de Ligações Domiciliares.

c) em relação ao Convênio 370/2006 (Siafi 572.623), no valor total de R\$ 420.000,00, indicar se foram executados os seguintes itens previstos no projeto:

c.1) Serviços Preliminares;

c.2) Captação; e

c.3) Estação de Tratamento de Água.

CONCLUSÃO

35. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados/para fins de

promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência sugerida no item 34 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Fundação Nacional de Saúde, para que, no prazo de 15 dias, envie informações:

36.1. Esclarecendo se o Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luis do Quitunde, objeto dos Convênios 1.178/2005 (Siafi 553.917), 2.538/2005 (Siafi 553.928) e 370/2006 (Siafi 572.623) foi de fato executado e se encontra em operação/funcionamento, atendendo a comunidade local, conforme atestado pela prefeita do município, Sra. Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira.

36.2. Esclarecer, ainda:

36.2.1. Em relação ao Convênio 1.178/2005 (Siafi 553.917), no valor total de R\$ 421.052,64, cujo projeto previa a construção de 2.430m de adutora, indicar a real extensão de adutora executada e se a eventual diferença na extensão prejudicou a funcionalidade do sistema;

36.2.2. Em relação ao Convênio 2.538/2005 (Siafi 553.928), no valor total de R\$ 168.422,01, indicar se foram executados os seguintes itens previstos no projeto:

- a) 678m de adutora;
- b) Estação de Tratamento de Água (melhorias);
- c) 770m de Rede, e
- d) 33 de Ligações Domiciliares.

36.2.3. Em relação ao Convênio 370/2006 (Siafi 572.623), no valor total de R\$ 420.000,00, indicar se foram executados os seguintes itens previstos no projeto:

- a) Serviços Preliminares;
- b) Captação; e
- c) Estação de Tratamento de Água.

37. Enviar à Fundação Nacional de Saúde cópia desta instrução e da peça 10, para subsidiar a manifestação requerida.

Secex/MG, em 28 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. 2558-5